

## **Verificação do cumprimento das regras de auxílios estatais nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (Comunicação 2014/C 198/01)**

O RECI prevê, em certas normas, o financiamento da atividade não económica das entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII), porque, nestes casos, o financiamento público está excluído do conceito de auxílio de estado, não ficando, assim, sujeito às suas regras.

Nos termos do ponto 19 da Comunicação da Comissão sobre o enquadramento dos auxílios de Estado à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (2014/C198/01), a Comissão “*considera que as atividades a seguir indicadas têm geralmente caráter não económico:*

- a. *Atividades primárias dos organismos de investigação e infraestruturas de investigação, em particular:*
  - i. *Educação a fim de conseguir recursos humanos com mais e melhores qualificações. Em conformidade com a jurisprudência e a prática decisória da Comissão, e tal como explicado na Comunicação relativa à noção de auxílio estatal e na Comunicação SIEG, o ensino público organizado no âmbito do sistema nacional de ensino, predominante ou inteiramente financiado pelo Estado e por ele supervisionado, é considerado uma atividade de natureza não económica;*
  - ii. *As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos e maior compreensão, incluindo I&D em colaboração em cujo âmbito o organismo ou infraestrutura de investigação se empenha numa colaboração efetiva;*
  - iii. *Ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos;*
- b. *Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pelo organismo ou infraestrutura de investigação (incluindo respetivos departamentos ou filiais) ou em conjunto com aquele, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades forem reinvestidos nas atividades primárias do organismo ou infraestrutura de investigação. O caráter não económico dessas atividades não é prejudicado pela subcontratação da prestação de serviços correspondentes a terceiros mediante a organização de concursos públicos”.*

Por sua vez, no ponto 21 da referida Comunicação, a Comissão enumera os seguintes exemplos de atividades económicas sujeitas ao regime de auxílios de Estado: “*o arrendamento de equipamento*

*ou laboratórios a empresas, a prestação de serviços a empresas ou a realização de investigação mediante contrato”.*

No caso em apreço, estamos perante o financiamento público de atividades não económicas em que, como já referimos, o regime dos Auxílios de Estado não se aplica.

Contudo, nos casos em que, para além das atividades não económicas, as ENESII realizam atividades económicas, a citada Comunicação (2014/C198/01) enumera um conjunto de regras a cumprir para salvaguardar a não aplicação do regime de Auxílios de Estado ao financiamento público concedido.

Em primeiro lugar, de acordo com o ponto 18 da Comunicação, **“os dois tipos de atividades e respetivos custos, financiamento e rendimentos devem ser claramente separados, de modo a que sejam efetivamente evitadas as subvenções cruzadas da atividade económica”.**

Considerando que o financiamento público é abrangido pelas regras em matéria de auxílios de Estado apenas na medida em que cubra os custos relacionados com as atividades económicas, este facto pressupõe que a entidade quantifique claramente os custos de cada uma das atividades.

Caso a entidade seja financiada tanto por fundos públicos como por privados, a Comissão considera que o financiamento público cobre custos relacionados com atividades económicas, se o referido financiamento público imputado à entidade, num determinado exercício, exceder os custos das atividades não económicas incorridos nesse mesmo período.

Ora, para que este cálculo possa ser efetuado, é necessário que os dois tipos de atividade (económica e não económica) e respetivos custos, financiamento e rendimentos, sejam claramente separáveis, o que pressupõe um tratamento contabilístico adequado. Desta forma, caso a entidade desenvolva atividade não económica e atividade económica e não separe contabilisticamente as duas atividades, todo o financiamento público fica sujeito ao regime dos Auxílios de Estado.

O ponto 18 da Comunicação refere ainda que *“as demonstrações financeiras anuais da entidade relevante podem constituir elementos de prova da devida imputação de custos, financiamento e rendimentos”*, o que implica que a entidade efetue registos contabilísticos distintos para a atividade económica e para a atividade não económica, permitindo-lhe, assim, nomeadamente no anexo às demonstrações financeiras, apresentar as demonstrações financeiras desagregadas por tipo de atividade (económica e não económica).

Acresce referir que, nesta matéria, aplica-se o conceito de *entidade relevante*, a qual constitui a parte individualizada da entidade (vg. laboratório, instituto, escola) que realiza a atividade de forma autónoma, através de uma estrutura organizacional, recursos e sistema contabilístico próprios.

Cumprido o requisito de separação contabilística das duas atividades, é ainda possível excluir a aplicação do regime dos Auxílios de Estado à totalidade do financiamento público da entidade, nos casos em que esta desenvolve quase exclusivamente uma atividade não económica.

Para este efeito, a atividade económica deve ser meramente acessória, ou seja, deve:

- a. Corresponder a uma atividade que está diretamente relacionada com o funcionamento do organismo ou infraestrutura de investigação, ou lhe é necessária ou está intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica; e,
- b. Ter um âmbito limitado, ou seja, as referidas atividades económicas devem consumir exatamente os mesmos inputs (vg. material, equipamento, mão de obra, ativos não correntes) que as atividades não económicas e a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não pode exceder 20% da capacidade global anual da entidade relevante.

Mais uma vez, o cálculo da referida percentagem de 20% efetua-se ao nível da entidade relevante, que pode não coincidir com a entidade como um todo (vg. Instituto ou Centro de uma determinada Universidade), assegurando-se, assim, que a atividade económica consome exatamente os mesmos inputs (vg. materiais, equipamento, mão de obra, ativos não correntes) que a não económica.

No que respeita à quantificação da capacidade da entidade relevante, dependendo da natureza da atividade e do tipo de recursos necessários, esta pode ser medida, nomeadamente, com base em registo de tempos gastos [capacidade dos recursos humanos medida em horas de trabalho], volume de inputs gastos ou utilizados [vg. materiais, equipamentos e ativos não correntes] ou outros elementos relevantes, não devendo ser medida em valores orçamentados, rendimentos auferidos ou volume de negócios.

Em face do que precede, e sem embargo da necessária análise casuística, poderão concorrer para a verificação da sujeição às regras de Auxílios de Estado:

- Relatório e contas, em especial o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados;
- Balancete analítico (contabilidade de custos);
- Relatório de atividades;
- Estratos de conta corrente dos projetos ou centro de custo;
- Estratos de conta relativos aos inputs;
- Afetação de recursos às atividades.

23 abril de 2021